'ágina 1

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA

CNPJ 01.612.381/0001-22

Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

ESTATUTO DA SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA - SGPA

TÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Natureza e Duração da Sociedade

- Art. 1 A Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, fundada em 1°de maio de 1941, é uma sociedade civil de âmbito estadual, com personalidade jurídica e patrimonial própria, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua 250, n°231, no Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Teixeira, em Goiânia, Estado de Goiás.
- Art. 2° A Sociedade Goiana de Pecuária e Agricult ura, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo disposto neste estatuto e nas legislações pertinentes ou que venham surgir no decorrer do tempo.
- Art. 3° Os sócios da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.
- Art. 4° As questões político- partidárias e religiosas são proibidas no seio da Entidade.
 - Art. 5° A Sociedade Goiana de Pecuária e Agricult ura adotará a sigla SGPA.

CAPÍTULO II Dos Fins Sociais

- Art. 6° São objetivos primordiais da SGPA:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais de seus associados e das classes que a Entidade representa;
- b) Promover atividades artísticas e culturais, como organização de feiras, congressos, exposições e festas, congregando todos quantos, no Estado de Goiás, se dedicam à pecuária e à agricultura nos seus vários ramos de atividades;
- c) Promover e patrocinar iniciativas no sentido de aperfeiçoar o rebanho pecuário e as atividades agrícolas goianas;

ágina 2

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- d) Manter um serviço de registro genealógico e provas zootécnicas, desde que receba a respectiva delegação outorgada por quem de direito;
- e) Ministrar cursos, palestras e conferências e consultorias empresariais, com fins educacionais e culturais aos sócios e seus dependentes sobre técnicas, práticas e assuntos relacionados ás questões agropecuárias;
- f) Fomentar organizações, cooperativas de crédito e produção no meio agropecuário;
- g) Colaborar com os poderes federais, estaduais e municipais no estudo e na solução dos problemas, que direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses das classes e das profissões;
- h) Promover, em colaboração com os poderes públicos, exposições de caráter regional e geral de animais, e de produtos pecuários e agrícolas, bem como atividades de recreação e lazer;
- i) Dar maior assistência possível aos criadores de gado vacum, equinos, lanígeros, caprinos, suínos, bubalinos, asininos, muares e também aos de pequenos animais domésticos e animais exóticos, e aos produtores agrícolas do Estado, de modo a racionalizar o mais possível os seus métodos de trabalho;
- j) Promover, no Estado, a regularização dos negócios de gado, defesa da Pecuária e Agricultura nos seus vários aspectos, circulação, consumo e produção;
 - k) Facilitar aos sócios todos os favores concedidos pelos Poderes Públicos;
- I) Organizar em sua sede biblioteca e videoteca com publicações e produções técnicas referentes à pecuária, à agricultura e à literatura em geral;
- m) Manter uma exposição permanente de produtos que evidenciem o desenvolvimento da indústria agropastoril no Estado com a produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- n) Empenhar-se junto aos poderes públicos pela maior defesa sanitária do rebanho goiano;
- o) Proporcionar convivência agradável a seus associados nas dependências de sua sede, com exibição de shows, óperas, concertos, recitais, festivais, eventos gastronômicos e bares;

ágina 3

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- p) Pleitear, junto aos poderes públicos, federais e estaduais, a padronização e classificação dos produtos pecuários e agrícolas no Estado;
- q) Estabelecer e executar um plano de propaganda através da imprensa, rádio e televisão, de palestras técnicas e demonstrações por meios eletrônicos e de exposições, dentro e fora do Estado, de modo a divulgar o real valor do rebanho pecuário e de produtos agrícolas goianos, e suas possibilidades econômicas, podendo ainda prestar consultoria em atividades agrícolas e agropecuárias;
- r) Estudar as questões e problemas que interessem a seus associados, indicando-lhes soluções adequadas;
- s) Promover um estreito relacionamento entre as entidades de representação classista de âmbito municipal, estadual e federal, que tenham como objetivo comum o desenvolvimento da classe:
- t) Promover a criação da fundação de pecúlio e seguridade com planos assistenciais e de saúde, entre seus associados e dependentes, podendo para tal fim destinar parte de suas receitas.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I Das Categorias dos Sócios

- Art. 7° O quadro social da SGPA compõe-se das seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores
 - b) Proprietários
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários
 - e) Contribuintes

CAPÍTULO II Dos Sócios Fundadores e Proprietários

Art. 8° - São sócios fundadores os que possuírem or iginalmente os títulos de primeira emissão.



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- Art. 9º São sócios proprietários os que adquirirem o respectivo título e forem admitidos ao quadro de sócios mediante as formalidades estabelecidas neste Estatuto.
- Art. 10 O número de sócios proprietários de ambos os sexos de qualquer idade é ilimitado.
- Art. 11 A admissão de sócio proprietário é feita mediante proposta devidamente assinada pelo interessado e aceita na reunião da diretoria, a qual deverá, preliminarmente, apurar, tanto quanto possível, sua vinculação com a classe, através do exercício, ainda que secundariamente, da atividade agropecuária, idoneidade moral e a sua posição compatível com a SGPA. A admissão se consumará com o pagamento, pelo sócio admitido, do valor vigente do título, estabelecido em reunião de Diretoria.

Parágrafo Único – A condição de associado é transmissível somente se preencher os requisitos exigidos para sua admissão.

CAPÍTULO III Dos Sócios Beneméritos

Art. 12 – A Assembleia Geral pode conferir o título de sócio benemérito ao sócio proprietário que, pertencendo ao quadro social por mais de 5 (cinco) anos, se haja distinguido em atividades ligadas aos fins da SGPA, ou lhe tenha prestado serviços relevantes.

Parágrafo Único – A outorga de título de sócio benemérito também se dará por proposição da Diretoria, ouvindo-se previamente o Conselho Consultivo.

Art. 13 – O título de benemerência não prejudica os direitos de sócios proprietários.

CAPÍTULO IV Dos Sócios Honorários

Art. 14 – A Assembleia Geral pode conferir o título de sócio honorários à pessoa, estranha à Sociedade, que se haja distinguido em atividades ligadas aos fins da mesma, ou que a ela tenha prestado serviços relevantes.

Parágrafo Único – A outorga de título de sócio honorário também se dará por proposição da Diretoria, ouvindo-se previamente o Conselho Consultivo.

Página ${\sf 5}$

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

Art. 15 – O título de sócio honorário é intransferível.

CAPÍTULO V Dos Contribuintes

Art. 16 – Aqueles que desejarem adquirir título de Sócio Contribuinte e forem abonados por 2 (sócios) de qualquer outra categoria, assim o poderão fazer, seguindo critérios de pagamento anual e benefícios estabelecidos em ato anual deliberado e publicizado pela diretoria

TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I Dos Direitos dos Sócios

- Art. 17 Constituem direitos dos sócios fundadores, proprietários e beneméritos:
- a) Participar e discutir as questões sujeitas à Assembleia Geral, podendo apresentar propostas ou indicações;
- b) Votar e serem votados, desde que satisfaçam o previsto no Art. 33 e que tenham mais de um ano de filiação à Entidade, ressalvados os direitos adquiridos;
- c) Frequentar a sede social e participar dos eventos organizados pela Sociedade:
- d) Receber, na eventual partilha, os haveres líquidos da SGPA, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação. Se existe classificação (hierarquia) de sócios o rateio também tem que ser especificado
 - Art. 18 O título de sócio proprietário é transferível "inter-vivos" e "causa-mortis".
- § 1°- Fica assegurado à Sociedade o direito de adquirir pelo valor da alienação ou da sucessão o título do sócio transferente, desde que a transferência a terceiros não consulte aos interesses da Entidade.

agina 6

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- § 2° A transferência do título de sócio proprietá rio é feita nas condições estabelecidas pelo Art. 11, uma vez esteja o sócio transferente quite com a Sociedade.
- § 3° A averbação da transferência do título de só cio proprietário no livro próprio ou ficha de sócio é sujeita ao pagamento de emolumentos correspondentes a 30% (trinta por cento) do valor nominal dos títulos da última emissão, ficando isentos desse ônus os ascendentes, descendentes e cônjuges.
- Art. 19 É facultado aos filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos a aquisição de título de sócio proprietários por um valor correspondente a 70% (setenta por cento) daquele estabelecido pela Diretoria para admissão do sócio proprietário, conforme Art. 11.
- Art. 20 É assegurado o direito estabelecido da letra "c" do Art. 16 aos conjuges, filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- Art. 21 Para garantia dos direitos conferidos neste Estatuto e eficácia das medidas fiscalizadoras, a Sociedade fornecerá as respectivas carteiras aos sócios proprietários e honorários, estabelecendo as condições de sua utilização e exigibilidade.

CAPÍTULO II Deveres dos Sócios

Art. 22 – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos aprovados pela Diretoria;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Sociedade;
- c) Acatar as determinações estatutárias da administração da Sociedade e seus representantes no exercício de suas funções;
 - d) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
 - e) Desempenhar as funções do cargo para o qual foi eleito;
- f) Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários para com a Sociedade, inclusive aqueles de caráter periódico aprovados por deliberação da Diretoria e do Conselho Consultivo:

Página 7

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

g) Manter os mais estreitos laços de solidariedade no que diz respeito aos interesses e ideais da Entidade, promovendo por todos os meios o engrandecimento da pecuária e da agricultura.

CAPÍTULO III Das Sanções Disciplinares

- Art. 23 O sócio perderá seus direitos de forma temporária ou permanente, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações ou deveres especificados neste Estatuto, ou nas resoluções dos órgãos administrativos, após processo julgado definitivamente, garantidos à ampla defesa e o devido processo legal, perante o Conselho de Ética desta associação;
- § 1° A Diretoria, a seu critério e de acordo com a peculiaridade de cada caso, poderá aplicar as seguintes penalidades aos sócios:
 - a) advertência;
 - b) multa
 - c) suspensão;
 - d) exclusão.
- § 2º Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, ao associado que causar danos materiais à SGPA.
 - § 3°- A pena de suspensão poderá variar de 01 (um) a 12 (doze) meses.
- § 4º A suspensão não isenta o associado do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.
- § 5° A pena de exclusão dependerá da decisão da D iretoria, pelo voto uniforme de dois terços de seus membros, convocada especialmente para este fim.
- § 6° A suspensão, motivada por falta de obrigação pecuniária, tornar-se-á sem efeito na data em que, no seu decurso, o sócio regularizar sua situação com a Sociedade.
- § 7° Em caso de extrema gravidade ou de urgência, o Presidente poderá suspender imediatamente o sócio, devendo em tal hipótese ser o assunto levado a julgamento da Diretoria dentro de 10 (dez) dias.

ágina8

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- § 8º Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão se faz necessário prévia notificação ao sócio, sendo esta pessoal, para que apresente sendo frustada 03 (três) tentativas de notificação pessoal, proceder-se-á sua notificação por Edital, defesa no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria as provas externas requeridas. O prazo de instrução do processo de suspensão e exclusão não poderá exceder de 15 (quinze) dias.
- § 9º Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias para o Conselho Consultivo, contados da notificação pessoal ao interessado, sendo frustrada 03 (três) tentativas de notificação pessoal, proceder-se-á a notificação por Edital, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, cujo resultado será comunicado ao Diretor Presidente que, incontinenti, intimará o interessado da decisão.
- § 10º Os recursos não terão efeito suspensivo e não serão conhecidos se forem interpostos fora do prazo.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I Dos Órgãos da Administração

Art. 24 – São órgãos da administração da SGPA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho de Ética
- Art. 25 A Diretoria poderá constituir as seguintes comissões visando ao fomento de atividades específicas:
- a) Comissão de Agricultura;
- b) Comissão de Pecuária de Corte;
- c) Comissão de Pecuária de Leite;
- d) Comissão de Bubalinos:
- e) Comissão de Equinos e Muares;
- f) Comissão de Suínos, Ovinos e Caprinos;
- g) Comissão de Aves:

ágina 9

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- h) Comissão de Pequenos Animais;
- i) Comissão Artística e Cultural;
- Art. 25 O mandato dos membros eletivos dos órgãos da administração da SGPA Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida, para o biênio imediato, a recondução de no máximo dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

- Art. 26 A Assembleia Geral dos Sócios, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da SGPA.
 - § 1°- Na Assembleia Geral não é admitida a represe ntação por procurador.
- § 2° Cada sócio terá direito a um único voto, qua lquer que seja o número de ações que possuir.
- § 3° O sócio pessoa jurídica terá direito a um ún ico voto devendo informar, por escrito e com firma reconhecida, o nome do seu representante entre os sócios, vedado representar mais de uma empresa.
- Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de outubro de cada ano, salvo em casos de extrema excepcionalidade, calamidade pública ou estado de emergência decretados pelo governo municipal e estadual da sede da entidade, a Diretoria definirá nova data que será comunicada à todos os sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e terá finalidade de:
 - a) Tomar conhecimento do relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentado pelo Presidente;
 - b) Discutir e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da Entidade;
 - d) Proceder a eleição da Diretoria e dos Conselhos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral para tratar do item "d" deste Artigo realizarse-á de dois em dois anos.

Art. 28 – Compete, ainda, à Assembleia Geral:



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- a) Alterar o Estatuto no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante voto concorde de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- b) Decidir sobre a alienação de bens imóveis ou da constituição de ônus reais sobre os mesmos, mediante voto concorde de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, para aquisição de bens imóveis, a Assembleia Gera com quorum simples e deverá ser tomada de 1/3 do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.
- c) Eleger, a cada dois anos, a Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e o Conselho de Ética sendo que a posse deverá ser 30 (trinta) dias após a eleição;
- d) Conceder títulos de sócio benemérito ou honorário, observadas as condições e mediante o quorum de maioria absoluta dos presentes à assembleia.
- e) Suspender do exercício do cargo qualquer membro da Diretoria por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato, pelo prazo improrrogável de 45(quarenta e cinco) dias, mediante a aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) dos presentes na assembleia;
- f) Destituir qualquer membro da Diretoria por ela eleito, mediante voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- g) Interpretar o estatuto em última instância;

Art. 29 – Havendo motivos graves e/ou urgentes, a Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- a) Do Presidente;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Do Conselho Consultivo;
- d) Dos sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos, em número correspondente a pelo menos 1/5 (um quinto) do corpo social, através de solicitação escrita ao Presidente.

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

Art. 30 – Em qualquer caso, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, e realizada, em primeira convocação, no dia, local e hora aprazados, com mais uma hora para a segunda convocação.

Parágrafo Único – As duas convocações serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas e a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, bem como, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, o motivo da convocação, só podendo nela ser discutido e votado o assunto ou matéria constante dos respectivos avisos.

- Art. 31 Considera-se instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com o comparecimento de metade mais um de seus sócios. Em Segunda convocação, 01 (uma) hora depois, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de sócios, salvo nas hipóteses em que for exigido determinado quorum.
- Art. 32 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes no momento da votação, salvo exigência estatutária de quorum especial.
- Art. 33 Só poderão concorrer à eleição para os diversos cargos da SGPA os sócios, pessoas físicas que tiverem seus nomes registrados pelo Conselho Consultivo, por deliberação da maioria de seus membros.
- Art. 34 No caso de empate prevalecerá o critério da antiguidade no quadro social, preferindo-se o mais idoso se as admissões forem da mesma data.
- Art.35 As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.
- §10 Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.
- §20 As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados. Após a fase

de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- §30 Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo *ou* associado,mensagem tipo "email", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.
- §40 Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.
- §50 Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo email", que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.
- §60 Os sócios candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor Tesoureiro e Vice Diretor Tesoureiro deverão assinar uma declaração, emitida pela SGPA, onde declararão, sob sua inteira responsabilidade, que não têm o nome listado nos cartórios de protestos de títulos, serviços de proteção do crédito, cadastro de devedores inadimplentes; bem como de que não estão respondendo a ações que visem expropriar bens para pagamentos de dívidas; de que não estão condenados ou respondendo por crime falimentar, ou contra o patrimônio, administração pública, costumes e o sistema financeiro, como devedor principal ou co-responsável, sob pena de terem seu mandato cassado, caso as informações não sejam verossímeis quando da sua assinatura da declaração e suas justificativas não sejam acolhidas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único Em casos excepcionais de calamidade pública ou situação de emergência decretada pelo governo municipal da sede da entidade, poderá se ter deliberação dos sócios em Assembleia Virtual através de aceite devidamente assinado específico para as deliberações designadas em edital, enviado de forma física ou por email.

CAPÍTULO III Das Eleições e da Posse

- Art. 36 Visando à formação da chapa cargos eletivos da SGPA, o Presidente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, fixando a data desta, publicará o edital em jornal de grande circulação, e afixará aviso no local de costume na sede da Entidade.
- § 1° As chapas, que só poderão ser registradas co m a anuência, por escrito, dos candidatos, deverão conter os nomes de seus integrantes e cargos que disputarão, sendo-lhes, porém defeso participar de mais de uma.

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- § 2° O Presidente da SGPA poderá concorrer à reel eição uma única vez, sendolhe vedado a participação em qualquer cargo da Diretoria Executiva que o suceder no biênio subsequente.
- § 3° São inelegíveis para membros dos órgãos da Administração da SGPA os menores de 18 (dezoito) anos, os analfabetos, os estrangeiros não naturalizados, bem como aqueles que não sejam sócios, pelo menos há 1 (um) ano, antes do dia inicial do prazo destinado ao registro das chapas, com a ressalva prevista no Art. 16, letra "b".
- § 4° Também são inelegíveis os sócios que estejam em débito com a tesouraria, ou membros de Diretoria que não tiveram suas contas aprovadas pela Assembleia Geral.
- § 5° Só poderão votar os sócios que tiverem acima de 16 (dezesseis) anos de idade completos até a data da eleição.
- Art. 37 As chapas deverão ser protocoladas na Secretaria da Entidade até às 18:00 (dezoito) horas do décimo quinto dia anterior ao pleito, contados ininterruptamente, contendo os nomes completos de seus integrantes seguidos dos respectivos cargos pretendidos.
- § 1° O requerimento será instruído com a anuência expressa do candidato e prova de quitação para com a Tesouraria da SGPA;
- § 2° Protocolizadas, as chapas serão encaminhada incontinente ao Conselho Consultivo, como as informações sobre a regularidade de seus componentes, para registro.
- Art. 38 Protocolado o pedido de inscrição das chapas, deverá a Secretaria em 48 (quarenta e oito) horas, informar no respectivo processo, a situação dos candidatos e dos sócios que os indicaram frente às exigências do Estatuto da SGPA, encaminhando o processo ao Conselho Consultivo para registro.
- § 1° Assegura-se a reiteração do pedido indeferid o, desde que manifestado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à intimação da decisão, supridas as exigências estatutárias.
- § 2° A intimação poderá ser feita a qualquer um dos signatários da Diretoria Executiva.
- Art. 39 Para eleição da Diretoria, e do Conselho Consultivo prevalecerá o critério de chapa completa.

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- § 1° Para eleição do Conselho Fiscal será faculta da a apresentação de chapa específica.
- § 2° A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á s imultaneamente com a da Diretoria e do Conselho Consultivo.
- § 3° Até dez (10) dias antes da data do pleito o Presidente da SGPA constituirá Comissão Eleitoral, composta de um Secretário, um Assessor Jurídico e três auxiliares e três suplentes para os trabalhos de recepção dos votos, julgamento das impugnações e apuração no final do pleito. Para a presidência da Comissão, o Presidente poderá convidar um dos magistrados da Comarca e para Comissão Eleitoral funcionários da Justiça Eleitoral. Candidatos e seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, estão impedidos de exercerem funções na comissão eleitoral.
- § 4° A votação para escolha dos dirigentes aos ca rgos eletivos, havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, ocorrendo das 09:00 às 18:00 horas na sede central da SGPA, em casos excepcionais de calamidade pública decretada, poderá haver eleição virtual desde que haja plataforma digital que possibilite a lisura do processo de escrutínio.
- § 5° Finda a votação, a Comissão Eleitoral inicia rá imediata e publicamente a apuração dos votos, contando os votos colhidos naquela data na sede da SGPA, em confronto com as folhas de votação, para evitar contagem de votos duplos.
- § 6° Encerrada a apuração será considerado eleito os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso. Em seguida a Comissão Eleitoral anunciará o resultado, aguardando e mantendo aberta a sessão por 60 (sessenta) minutos para apresentação de recurso que deverá ser apresentado por escrito e fundamentado, assinado por no mínimo 10 (dez) componentes da chapa prejudicada. Recebido o recurso, a Comissão terá até 60 (sessenta) minutos para proferir sua decisão, cujo resultado será repassado ao Presidente da Assembleia para promulgação do resultado final.
- § 7° Faculta-se a cada chapa concorrente a indicação de dois fiscais que funcionarão junto à Comissão Eleitoral, em todos os estágios.

Parágrafo único: Em caso de inscrição de uma única chapa, a votação será feita por aclamação.

Art. 40 – A posse da Diretoria e Conselheiros eleitos ocorrerá até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, salvo por motivo de força maior.

Página $15\,$

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

Parágrafo Único – Eleito o Conselho Fiscal e constatado o grau de parentesco como previsto no parágrafo primeiro no Art. 45, o Conselheiro efetivo será substituído por Conselheiro suplente de acordo com a ordem da chapa, e no caso de Conselheiro suplente, a este não será dado posse.

CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo

Art. 41 – Compõe-se o Conselho Consultivo de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Sempre que vagar, por renúncia, morte ou exclusão, um cargo de Conselheiro efetivo, será este preenchido por Conselheiro suplente de acordo com a ordem da chapa.

Art. 42 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Eleger seu presidente e secretário;
- b) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, quando por motivos graves ou urgentes, julgar necessário;
 - c) Pedir informações à Diretoria;
- d) Estudar e dar parecer sobre as questões que lhe forem propostas pela Diretoria;
 - e) Registrar as chapas para eleição dos Conselhos e da Diretoria;
- f) Estudar, em conjunto com a Diretoria, a aquisição, venda ou permuta de imóveis:
- g) Excluir sócios, juntamente com a Diretoria, de acordo com o presente Estatuto:
 - h) Reunir-se guando convocado pelos Presidentes da SGPA ou do Conselho;
- i) Eleger os membros da Diretoria, na conformidade do parágrafo terceiro do Art. 50:
 - j) Colaborar com a Diretoria apresentando sugestões, no interesse da Entidade;
- k) Pronunciar-se sobre assuntos omissos neste Estatuto, em conjunto com a Diretoria.

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- Art. 43 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelos Presidentes da SGPA ou do Conselho, ou ainda mediante convocação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros efetivos.
- § 1° As decisões do Conselho serão tomadas por ma ioria simples, obedecendose o quorum da metade de seus membros.
- § 2° É facultativa a participação de membros da Diretoria nas reuniões do Conselho, porém, sem direito a voto.
- Art. 44 O Conselheiro eleito que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o cargo.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

- Art. 45 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da entidade, sendo formado por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos da mesma forma que a Diretoria.
- § 1° Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, até o terceiro grau, bem como parentes entre si até o mesmo grau.
- § 2° Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer, cumulativamente, outros cargos na Entidade.
- § 3° As deliberações serão tomadas por maioria si mples de votos e constarão do livro de ata.
- § 4° Ocorrendo mais de cinco vagas no Conselho Fi scal, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.
 - Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar os balanços e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral relatórios, com parecer conclusivo de suas atividades.

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por bimestre e, além disso, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral.
- § 1° As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ã o com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.
- § 2° Os suplentes serão convocados segundo a orde m de inscrição na chapa de eleição.
- Art. 48 O Conselheiro efetivo, que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativas, perderá o cargo.

CAPÍTULO VI Do Conselho de Ética

- Art. 49 O Conselho de Ética é o órgão deliberativo que julgará quaisquer atos de incompatibilidade com o Estatuto da SGPA. Será composto por 06 (seis) sócios indicados pelo Presidente em exercício e referendados pela diretoria, podendo exercer a função de conselheiro Ex Presidentes, até atuais membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, sejam Fiscais ou Consultivos.
- Art. 50 A finalidade do Conselho de Ética será avaliar atos descabidos que possam ferir o Estatuto da SGPA, revisar contratos assinados e não executados, desvios de finalidades, desvios de conduta, fraudes, excessos e mau comportamentos de diretores, conselheiros, sócios e, também, expositores e contratados.
- Art. 51 O Conselho de Ética tem autonomia e autoridade para: advertir, suspender, e deflagrar processo de expulsão que deverá ser objeto de apreciação em Assembleia Geral, com obediência ao contraditório e ampla defesa, bem como procedimento próprio.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 52 – Compõe-se a Diretoria de 14 (catorze) membros, a saber:

- Presidente:
- Vice-Presidente:
- Diretor Secretário;
- Vice-Diretor Secretário:

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- Diretor Administrativo:
- Vice-Diretor Administrativo:
- Diretor Tesoureiro;
- Vice-Diretor Tesoureiro;
- **Diretor Social:**
- Vice-Diretor Social.

§1º Compõe ainda o corpo diretor:

- -Diretor Comercial
- Vice Diretor Comercial
- Diretor Jurídico
- Vice Diretor Jurídico

Que serão nomeados à critério do Presidente e referendados pela Diretoria nesta atual gestão (2020/2022): para as gestões posteriores serão parte da chapa eleita;

Parágrafo Único – A Diretoria exercerá seu mandato sem qualquer remuneração.

Art. 53 – Compete especificamente ao plenário da Diretoria:

- Dirigir a Sociedade de acordo com este Estatuto; a)
- Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da Sociedade; b)
- Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, balancetes e o relatório anual referente ao exercício social com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia Geral:
- Fixar, anualmente, as contribuições dos sócios de acordo com o Art. 77, bem assim estabelecer o valor dos títulos de sócio proprietário;
 - Convocar a Assembleia Geral;
- Elaborar os regulamentos necessários e especificamente o Regimento do Parque nos quais se estabeleçam as normas de relacionamento entre a SGPA e as entidades, núcleos e Associações que estejam instalados ou que pretendam se instalar no interior do Parque de Exposições;
- Resolver, em conjunto com o Conselho Consultivo, os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria reunir-se-á, em plenário, com a presença de 5 (cinco) Diretores, pelo menos, sob a direção do Presidente da Sociedade ou do seu substituto:

a) Ordinariamente, de quinze em quinze dias;

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Sociedade.
- Art. 54 Será considerado vago o cargo do Diretor pelo não comparecimento deste, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou pela renúncia expressa, ou ainda, deixando de reassumir as funções, uma vez exaurido o tempo de sua licença.
- § 1° A licença, a que tem direito o membro da Dir etoria, será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, salvo por motivo de doença.
- § 2° A substituição do diretor, que for afastado definitiva ou temporariamente, dar-se-á por convocação do membro da Diretoria, observada a ordem da chapa e, na impossibilidade, mediante eleição, pelo Conselho Consultivo.
- § 3°- Se o preenchimento dos cargos vagos feito pe lo Conselho Consultivo atingir a dois terços, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a composição da Diretoria, no tocante à vacância verificada.
- §4º Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SGPA na prática de ato regular de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

DO PRESIDENTE

- Art. 55 O Presidente é o executor das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria, além de representante legal da Entidade.
 - Art. 56 Compete ao Presidente, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:
- a) Representar a Sociedade nas suas relações com terceiros, em qualquer época e local, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores, com os poderes necessários;
- b) Nomear e demitir empregados da Sociedade e, em decisão conjunta da Diretoria, fixar-lhes o salário;
 - c) Presidir aos trabalhos da Diretoria, proferindo voto no caso de empate;
- d) Promover a elaboração pela Diretoria da prestação anual das contas, acompanhadas de relatórios;
 - e) Convocar reuniões da Assembleia Geral:
- f) Assinar as atas das sessões, rubricar os livros da Tesouraria, ordenar as despesas autorizadas, visar contas e emitir cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro ou com o Vice- Diretor Tesoureiro;

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- g) Movimentar, com o Diretor Tesoureiro ou Vice-Diretor Tesoureiro, as contas bancárias em nome da Entidade;
- h) Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da Entidade e exigir o cumprimento do Estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos da administração.
 - i) Convocar o Conselho Consultivo quando necessário.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 57 – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no exercício de seu mandato, prestando-lhe toda colaboração necessária, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 58 – Ao Diretor Secretário compete:

- a) Redigir e assinar as correspondências no impedimento do Presidente;
- b) Substituir o Vice Presidente na sua ausência;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- d) Ter sob sua guarda papéis, documentos e livros da Sociedade, exceto os da Tesouraria;
 - e) Fazer as publicações na imprensa;
 - f) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria.

DO VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 59 – Ao Vice-Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Secretário nas suas funções, de acordo com a distribuição dos serviços da secretaria e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 60 – Compete ao Diretor Administrativo:

a) Zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis e demais pertences da Entidade, bem como pela disciplina de seu pessoal;

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- b) Ter sob a sua responsabilidade, perfeitamente em dia, papéis e documentos de natureza administrativa da Entidade;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Diretores e Conselheiros na área de suas atribuições e auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 61 – Ao Vice-Diretor Administrativo compete auxiliar o Diretor Administrativo nas suas funções de acordo com a distribuição dos serviços da Diretoria Administrativa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 62 – Ao Diretor tesoureiro compete:

- a) A guarda dos haveres da Sociedade e sua movimentação, quando em depósito bancário, assinando os cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente:
- b) Ter sob sua imediata fiscalização o caixa bem como o serviço da contabilidade;
 - c) Superintender a arrecadação e a conferência da receita;
 - d) Apresentar à Diretoria o balanço anual e os balancetes mensais;
- e) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal na área de sua atribuição.

DO VICE-DIRETOR TESOUREIRO

Art. 63 – Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro:

- a) Auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, podendo também assinar cheques e documentos relativos à movimentação de valores em conjunto com o Presidente;
- b) Apresentar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, o orçamento anual da Entidade.

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 64 – Ao Diretor Social compete:

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

- a) Promover a divulgação dos eventos da entidade;
- b) Promover o relacionamento da SGPA com entidades afins;
- c) Participar da promoção de exposições e outros eventos festivos da Sociedade:
- d) Emitir parecer sobre o envolvimento da Sociedade em outros eventos festivos e culturais e apresentá-los à Diretoria para sua deliberação.

DO VICE-DIRETOR SOCIAL

Art. 65 – Ao Vice-Diretor Social compete auxiliar o Diretor Social nas suas funções, de acordo com a distribuição dos serviços na Diretoria Social e substituí-lo nas suas faltas e impedimento.

DO DIRETOR COMERCIAL

Art. 66- ao Diretor de Novos Negócios compete:

- a) prospectar oportunidades de investimento ou desinvestimento para a Sociedade;
- b) avaliar a viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios;
- c)desenvolver estruturas,
- d) negociar condições e verificar a documentação relativa a novas oportunidades de negócio;
- e) liderar a equipe de novos negócios a fim de motivar, treinar e orientar seus colaboradores; e zelar pela qualidade das informações necessárias para que sejam tomadas a decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio;
- f) conduzir as atividades relacionadas a área jurídica junto ao Diretor Jurídico a fim de formalizar processos de locação,
- g) remeter à diretoria jurídica a solicitação de contratos e
- h) administrar os contratos novos e existentes.

DO VICE-DIRETOR COMERCIAL

Art. 67 – Ao Vice-Diretor Comercial compete auxiliar o Diretor Comercial nas suas funções, de acordo com a distribuição dos serviços na Diretoria Comercial e substituí-lo nas suas faltas e impedimento.

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 68- ao Diretor Jurídico, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições compete:

- a) gerenciar as atividades da área jurídica cível, societária, trabalhista e comercial da Companhia;
- b) coordenar as atividades realizadas em escritórios externos contratados para dar suporte a todas as sociedades do grupo; e
- c)gerenciar as atividades relacionadas aos controles de contratos, imobiliários e/ou societários do grupo.
- d) representar, em conjunto com o Presidente ou com a sua determinação, a SGPA extra e judicialmente.

DO VICE- DIRETOR JURÍDICO

Art. 69 - Ao Vice- Diretor Jurídico compete auxiliar o Diretor Jurídico nas suas funções, de acordo com a distribuição dos serviços na Diretoria Jurídica e substituí-lo nas suas faltas e impedimento.

DAS COMISSÕES

Art. 70 – Às Comissões compete:

- a) Cuidar dentro da SGPA de todos os assuntos específicos concernentes às raças, animais e atividades agrícolas, inclusive as de comercialização, visando ao seu melhor desenvolvimento, seleção e aprimoramento.
- b) Abrigar e prestigiar a formação de outras entidades específicas que queiram conveniar-se para o fim de promover e representar as diversas raças ou entidades;
- c) Promover provas equestres e desenvolver o hipismo dentro da Sociedade, difundindo, em todas as escalas, os aspectos de trabalho, produção, esporte e lazer proporcionados pelos equinos.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 71 – O Patrimônio Social é constituído pelos bens que integram a Sociedade ou os que vierem a ser adquiridos a qualquer título.



CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

Art. 72 – Os bens da Sociedade só podem ser utilizados para a realização dos objetivos fixados no Art. 77.

Parágrafo Único – Será obrigatória a Tomada de Preços quando os valores das prestações de serviços ou aquisições de bens forem superior a 5 (cinco) salários mínimos.

- Art. 73 O Exercício Social começa em 01 de outubro e termina em 30 de setembro de cada ano.
- Art. 74 A prestação de contas e o relatório dos atos da Diretoria referente ao exercício social devem ser apresentados ao Conselho Fiscal até 5 (cinco) dias da data da Assembleia Geral Ordinária conforme letra "c" do Art. 53.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

- Art. 75 No caso de ser declarada a dissolução ou extinção da Sociedade, o que exceder o valor nominal dos títulos de sócio proprietário terá o destino previsto no Art. 16 letra "d".
- Art. 76 O título de sócio proprietário garante preferencialmente, sem prejuízo da responsabilidade pessoal, a solução de qualquer obrigação pecuniária com a Sociedade.
- Art. 77 Para reforma do Estatuto, no tocante ao dispositivo que trata da dissolução da Sociedade e de alienação ou oneração de seus bens, deverá ser observado o guorum do Art. 72.

CAPÍTULO II Das Disposições Transitórias

- Art. 78 Se o exigir a situação financeira da Entidade, poderá a Diretoria criar uma taxa de manutenção a ser paga pelos associados.
- Art. 79 É expressamente proibido a Diretoria da Sociedade ceder suas dependências para reuniões de caráter político-partidário e religioso sem o recolhimento prévio da taxa de locação.

vágina25

SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA

CNPJ 01.612.381/0001-22 Registro Federal MAPA n.º 42 - Série Estadual

Art. 80 — A Diretoria procederá à revisão do quadro social da entidade, regularizando a situação dos associados admitidos ao arrepio do Estatuto.

Art. 81 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de março de 2021.

Eurico Velasco de Azevedo Presidente Raul Seabra Júnior Secretário da Assembleia

Carolina Alves Luiz Pereira Advogada da SGPA